



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Estado do Paraná
Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone/Fax: (43) 3911-3000 - CEP: 86.400-000
CNPJ: 76.966.860/0001-46
www.jacarezinho.pr.gov.br

Ofício nº 124/2025- GAB

Jacarezinho, 27 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **José Izaías Gomes – “Zola”**
Presidente da Câmara Municipal
Jacarezinho-PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 32/2025, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio e conceder subvenção social à Associação Educacional Maria do Carmo Ferreira Paula e acrescenta o inciso XVIII ao Artigo 1º da Lei Municipal 3.227/2015. Encaminha-se também documentos que atestam a idoneidade e a regularidade jurídica e fiscal da referida Associação.

Atenciosamente,

MARCELO JOSE
BERNARDELI
PALHARES:03183
619903

Assinado de forma digital
por MARCELO JOSE
BERNARDELI
PALHARES:03183619903
Dados: 2025.03.27 14:49:10
-03'00'

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP:
86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

Projeto de Lei nº. 32/2025
de 27 de março de 2025

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar termo de convênio e conceder subvenção social à Associação Educacional Maria do Carmo Ferreira Paula e acrescenta o inciso XVIII ao Artigo 1º da Lei Municipal 3.227/2015”.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.533.209/0001-53.

Parágrafo único. A aplicação dos valores decorrentes do Termo de Convênio prevista no *caput* deste artigo deverá seguir fielmente o contido na Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 2º. Para dar cumprimento ao Termo de Convênio previsto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.533.209/0001-53, a subvenção social no valor previsto em Plano de Trabalho.

§ 1º O repasse das verbas será efetuado conforme Cronograma de Desembolso a ser especificado no Plano de Trabalho.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP:
86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

§ 2º A subvencionada deverá prestar contas da aplicação do valor concedido através do SIT - Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Acrescenta-se o inciso XVIII ao art. 1º da Lei Ordinária 3.227, de 25 de maio de 2015, que terá a seguinte redação:

Art. 1º

XVIII – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA
PAULA;

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, em 27 de março de 2025.

MARCELO JOSE BERNARDELI
PALHARES:03183619903
83619903

Assinado de forma
digital por MARCELO
JOSE BERNARDELI
PALHARES:03183619903
Dados: 2025.03.27
14:34:33 -03'00'

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP:
86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor

Vereador **José Izaías Gomes “Zola”**

Presidente da Câmara Municipal

Jacarezinho-PR

Senhor Presidente,

Apresentamos o Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar termo de convênio com a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.533.209/0001-53, com sede na sede na Rua Paulo Marques, nº 455, Jardim Aviação, Presidente Prudente/SP, CEP 19.020-410, e acrescenta o inciso XVIII ao art. 1º da Lei Municipal 3.227/2015, para incluí-la no rol de entidades autorizadas a receber subvenção social.

A medida tem como objetivo possibilitar que a referida associação, mediante celebração de Termo de Convênio, possa desenvolver as atividades na área da educação municipal, em conjunto e sob supervisão e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Cumprе informar que a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA tem experiência e qualificação técnica no segmento já reconhecida por outros entes federativos, inclusive com Declaração de Utilidade Pública do Município de Presidente Prudente/SP, concedido pela Lei Municipal nº 10.624/2021 daquela cidade.

O Termo de Parceria será firmado na forma prevista pela Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, sendo que o repasse de recursos para o custeio e desenvolvimento das atividades se dará por meio de subvenção social, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP:
86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

O repasse de subvenção social para a referida a Organização Social encontra amparo e obedecerá ao disposto no art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

A celebração do Termo de Convênio se dará após a aprovação e sanção da lei autorizativa e observará os requisitos da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que “dispõe sobre a fiscalização e a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto às transferências voluntárias de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências – SIT”. Por esta razão, inclusive, incluiu-se a obrigação de observância à referida norma no art. 2º, 2º do presente Projeto de Lei.

Cumprе ressaltar, ainda, que se trata de projeto de lei autorizativa, que permite, mas não obriga, o Poder Executivo a firmar o Convênio, tampouco ao repasse da subvenção, que ademais, será feito na medida da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, nos termos da legislação vigente.

Por todo o exposto, solicitamos a Vossa Excelência a apreciação deste Projeto de Lei, considerando a necessidade e os benefícios para a saúde municipal que virão da parceria pretendida.

Atenciosamente,

Jacarezinho, 27 de março de 2025.

MARCELO JOSE
BERNARDELI
PALHARES:031836199
03

Assinado de forma digital por
MARCELO JOSE BERNARDELI
PALHARES:03183619903
Dados: 2025.03.27 14:35:33
-03'00'

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal



2º Registro de Imóveis

Presidente Prudente

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoa Jurídica

CNPJ nº 51.393.528/0001-09

Bel. Márcio Minuzzi de Medeiros - Oficial

CPF nº 993.674.670-87

Bel. Sérgio Augusto S. Brandani - Escrev. Autorizado

Av. Manoel Goulart, 406 - Centro - Presidente Prudente - SP - CEP: 13.010-270 - (18) 3222-7047 - E pprudente.2rtd@hotmail.com

Protocolo nº 10.802

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO que o presente título foi Protocolado e Microfilmado sob nº 10.802, e registrado no Livro A deste 2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, conforme segue:

Apresentante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA

Natureza.....: ATA DE ASSEMBLEIA COM ALTERAÇÃO

Observação... : Aprova a adequação do Estatuto Social, com alterações do Art. 5º, incisos XXVI e XL; inclusão do inciso XLV do Art. 5º; alterações dos Artigos 35, 40, 41, 42, 44, 48, 49, 50, 54, 56, 58, 60, 62 e 64; bem como a renumeração dos artigos devido a supressão do anterior Art. 57.

RECIBO DE PAGAMENTO

Emolumentos	Estado	Ipesp	Sinoreg	Justiça	ISS	Ministério Público
201,27	57,31	39,24	10,60	13,78	10,59	9,75

Total das Custas R\$. 342,54
Depósito Prévio R\$. 342,54
saldo R\$. 0,00

Os valores devidos ao Estado e à Carteira de Previdência foram pagos conforme guia arquivada em cartório.



Selo Digital: 1126154TIHJ000003458WR190
Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da
Corregedoria Geral de Justiça: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Presidente Prudente, 23/07/2019



Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Eu, _____, declaro que em ____/____/____,
recebi a 1ª via deste recibo.



**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO
REALIZADA EM 22/07/2019
ALTERAÇÃO ESTATUTO**

Aos vinte e dois de julho de dois mil e dezenove (22/07/2019), 10h00min, atendendo à convocação realizada através da publicação fixada na sede do **Associação Educacional Maria Do Carmo Ferreira Paula**, inscrita no CNPJ sob nº 22.533.209/0001-53, na Rua Paulo Marques, nº 455, Jardim Aviação, Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19.020-410, nos termos do atual Estatuto, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, representando quórum de maioria absoluta dos associados, cujos nomes e qualificações seguem: **Sérgio Luiz Porfírio Jr**, brasileiro, solteiro, publicitário, gerente de mídia, inscrito no RG nº 49.755.616-9, CPF sob nº 418.065.508-06, residente e domiciliado na Rua Juventus, nº 535, Apto 51, Parque da Mooca, Município de São Paulo, Estado de São Paulo; **Rodrigo Silveira Castanho**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº 43.793.556-8, CPF sob nº 370.227.408-10, residente e domiciliado na Rua Alvino Gomes Teixeira, nº 435, Bloco 9, Apto 205, Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo. **Mariana Oliveira Valério da Silva**, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no RG nº 30.399.154.9, CPF: sob nº 214.914.938.22, residente e domiciliada na Rua Mário Simões de Souza, nº 378, Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo; **Mary Idalina Moraes Xavier**, brasileira, divorciada, professora, inscrita no RG nº 22.763.755-0, CPF sob nº 273.539.808-00, residente e domiciliada na Rua Reverendo Coriolano, nº 1.900, apto 62, Vila Estádio, Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo. **Mara Cristina Azevedo**, brasileira, divorciada, Nutricionista, inscrita no RG nº 18.419.511, CPF sob nº 181.740.508.09, residente e domiciliada na Avenida Cel. José Soares Marcondes, nº 790, Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo; **Vítor Silva Santos**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito no RG sob nº 37 447 158 7, CPF sob nº 416 584 468 36, residente e domiciliado na Rua Honório Prado, nº 76, Jd. Santa Bárbara, Município de São Paulo, Estado de São Paulo; **Diego Sardinha Madureira**, brasileiro, casado, chef de cozinha, inscrito no RG nº 435136641, CPF sob nº 33869687835, residente e domiciliado na Rua Antônio da Silva leite, nº 328, Município de São Paulo, Estado de São Paulo; **Celso Divino Lemes**, brasileiro, professor, casado, inscrito no RG nº 4.527.431-9, CPF sob nº 577.565.208-82, residente e domiciliado na Rua Leonardo Mota, nº 66, Ap.42, Vila Indiana, Município de São Paulo, Estado de São Paulo; **Yuri Domingos Martins**, brasileiro, casado, educador físico, portador da cédula de identidade RG nº 45.068.973-6 SSP/SP e CPF nº 353.867.328-46, residente e domiciliado na Rua Teonília

Maria de Jesus, 73, casa 02, Chácara Mafalda, São Paulo, Estado de São Paulo. No horário regimental, com a palavra a Presidente do Conselho de Administração, Sra. **Mariana Oliveira Valério da Silva**, nomeou a mim, **Mara Cristina Azevedo** como Secretária e declarou aberto os trabalhos. A Sra. Presidente informou aos membros presentes acerca da reunião realizada pelo Conselho de Administração em 16/07/2019 que aprovou a **Adequação do Estatuto**, precisamente: Alteração do Art. 5º, incisos XXVI e XL; inclusão do inciso XLV do Art. 5º; Alterações do Art. 35; Alteração do Art. 40 §§ 1º, 2º e 8º do Estatuto; Alteração do Art. 41, incisos XIII e XXIV; Alteração do Art. 42, suprimindo a previsão dos incisos VII, VIII, IX, X e IX; Alterações do Art. 44; Alteração do Art. 48, incisos V e VI; Alteração do Art. 49, inciso III; Alteração do Art. 50; Alteração do Art. 54, inciso IX; Alteração do Art. 56, inciso I; Alteração do Art. 58; Alteração Art. 60, inciso III e IV e supressão do inciso II; Alteração do Art. 62, inciso III e supressão do inciso IV; Alteração do Art. 64 "caput" e supressão dos incisos IV e V do Estatuto Anterior; bem como a renumeração dos artigos uma vez que foi suprimido no Estatuto anterior o artigo 57. Com efeito, a Sra. Presidente submeteu a presente adequação a aprovação dos membros presentes, que se deu de forma unânime. Desta feita, o novo teor do Estatuto Social devidamente aprovado foi consolidado e passa a ser regido na forma e redação do anexo I que faz parte integrante desta ata. Por fim, A Sra. Presidente abriu a palavra a quem mais quisesse dela fazer uso, e não havendo nenhum inscrito, deu por encerrada a reunião, determinando que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada pela Sra. Presidente, por mim Secretária, bem como por meio de lista anexa.

Presidente Prudente, 22 de julho de 2019.



Mariana Oliveira Valério da Silva
Presidente do Conselho de Administração



Mara Cristina Azevedo
Secretária



Jane Ketty Mariano Ribeiro
Advogada
OAB/SP 314.823



2ª RCPI - PRES. PRUDENTE-SP.
00010802

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

A Presidente do Conselho de Administração da Associação Educacional Maria Do Carmo Ferreira Paula, no uso de suas atribuições, pelo presente convoca e convida todos os associados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se instalar no dia **22/07/2019** às 10h00min em primeira convocação para a maioria absoluta dos associados, ou às 10h30min em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes na Rua Paulo Marques, nº 455, Jardim Aviação, Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19.020-410, para tratar da seguinte ordem do dia: **1) Adequação do Estatuto.**

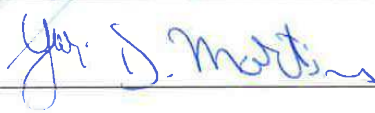
Presidente Prudente, 16 de julho de 2019.



Mariana Oliveira Valério da Silva
Presidente do Conselho de Administração



**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO
REALIZADA EM 22/07/2019**

NOME	ASSINATURA
Sérgio Luiz Porfírio Jr	
Rodrigo Silveira Castanho	
Mariana Oliveira Valério da Silva	
Mary Idalina Moraes Xavier	
Mara Cristina Azevedo	
Vítor Silva Santos	
Diego Sardinha Madureira	
Celso Divino Lemes	
Yuri Domingos Martins	

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DA SEDE E DO FORO, NATUREZA E DURAÇÃO.

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA**, fundada em 26 de março de 2015, inscrita no CNPJ sob nº 22.533.209/0001-53, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, se regerá por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, em especial pelos artigos 53 e seguintes do Código Civil (Lei Nacional nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e demais legislação incidente, bem como por demais instrumentos de normatização necessários a uma gestão eficiente nas parcerias com os setores público e privado, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirijam.

Art. 2º - A **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA**, poderá ser identificada simplesmente por **Associação Educacional Maria Do Carmo.**

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO terá sua sede e foro na Rua Paulo Marques, nº 455, Jardim Aviação, Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19.020-410.

Art. 4º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO será Indeterminado.

Art. 5º - Os objetivos da **Associação Educacional Maria Do Carmo** consistem em:

- I - Administrar e manter escolas municipais, estaduais, federais e outros do Poder Público.
- II- Colaborar com o poder público no exame e encaminhamento de atos normativos de qualquer espécie, relativos aos objetivos estatutários e serviços correlatos, bem como colaborar com a concepção, a implementação e a implantação de políticas públicas na área de educação.
- III - Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior, com as instituições públicas e privadas, no que tange ao ensino, a pesquisa, a informática, a técnica administrativa ou científica, por meio de convênios e outros.

- IV - Contratar mão-de-obra complementar de portadores de necessidades especiais.
- V - Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação sejam tecnológicas, sejam metodológicas, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade.
- VI - Desenvolver programas de parcerias públicas e privadas.
- VII - Desenvolver atividades de gestão e atendimento aos ensinos infantil, fundamental, médio e superior.
- VIII - Desenvolver programas de educação para a terceira idade e a comunidade.
- IX - Desenvolver programas de educação dos trabalhadores e seus dependentes.
- X - Desenvolver campanhas educacionais.
- XI - Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação junto aos profissionais da educação.
- XII - Desenvolver sistemas diagnósticos e soluções para educação, além de ferramentas de gestão para educação pública.
- XIII - Desenvolver programas de apoio aos profissionais do setor de educação.
- XIV - Desenvolver programas em parceria, estágios e pesquisas com faculdades, centro universitários, universidades, técnicas e profissionalizantes.
- XV - Desenvolver atividades educativas para a comunidade.
- XVI - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, emprego e crédito, estudos, coordenação, execução, fomento e apoio de ações de inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, de gestão, de transferência de tecnologia e de promoção de capital humano, através de atividades de educação e treinamento apropriados de natureza técnica, cultural em tecnologia da informação, especialmente na área de educação e serviços correlatos, visando o desenvolvimento sócio econômico brasileiro.
- XVII - Desenvolver programas e produtos de assistência à educação.
- XVIII - Desenvolver estudos, pesquisas, campanhas e projetos na área da educação.
- XIX - Desenvolver ações de educação continuada e pesquisa voltadas ao desenvolvimento econômico e social, cursos tecnólogos, ensino infantil, fundamental, médio e ensino superior, cursos profissionalizantes.
- XX - Desenvolver programas de capacitação de mão de obra para o desenvolvimento econômico e social com ênfase a geração de emprego e renda.
- XXI - Elaborar, editar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicos na área da educação.

- XXII - Estimular trabalhos de pesquisa, ensino e assistência, por meio de apoio material, e de remuneração condigna àqueles que se propõem a tais fins.
- XXIII - Executar outros serviços correlatos na área da educação, com ênfase no programa de voluntário, com o objetivo de propiciar a pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e falta de informação do paciente e da sua família.
- XXIV - Gerir postos de educação pública.
- XXV - Gerir programas de bolsas de estudo e de pesquisa na área de educação.
- XXVI - Incentivar e desenvolver estudos, pesquisas, programas e projetos nas seguintes áreas: sociais, econômicas, tecnologia e educação.
- XXVII - Integrar com programas oficiais com o setor governamental.
- XXVIII - Integrar e promover atividades de educação com universidades, faculdades e escolas, de ensino infantil, fundamental e médio, escolas técnicas e cursos profissionalizantes como estágios e aperfeiçoamentos.
- XXIX - Montar sistemas de bolsa ou centro de terceirização de trabalho de multiatividade consorciada.
- XXX - Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos especiais.
- XXXI - Organizar e promover programas de bolsa, projetos de estudos, pesquisas e extensão na área de educação e assistência social.
- XXXII - Organizar programa de primeiro emprego e estágio.
- XXXIII - Organizar sistemas de apoio às demais instituições de educação e assistência social.
- XXXIV - Promover convênios e contratos de gestão com setor público.
- XXXV - Promover integração de ações com setor governamental e iniciativa privada.
- XXXVI - Promover em unidades de educação ou unidades móveis, programas de assistência a educação à comunidade.
- XXXVII - Promover a educação e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou portadoras de deficiência física, mental, ocular, auditivas ou múltiplas, pela melhoria da acessibilidade e acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio do esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material ou por outros meios e ações correlatas, para atender às suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e mental.
- XXXVIII - Promover o voluntariado.

XXXIX - Promover a capacitação e treinamento de recursos humanos na área de educação.

XL - Promover estágios para profissionais na área da educação e assistência social.

XLI - Promover estágio com alunos de cursos técnicos profissionalizantes e de cursos de graduação.

XLII - Promover e difundir tecnologias sociais aplicadas nas diversas áreas afins, obtida através de permanente intercâmbio com outros centros no Brasil e no exterior.

XLIII - Promover o repasse das tecnologias absorvidas e/ou desenvolvidas, bem como a capacitação do pessoal técnico desenvolvido.

XLIV - A ASSOCIAÇÃO poderá também criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando sua sustentabilidade, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seus resultados operacionais integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

XLV - Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 6º - A área de atuação da ASSOCIAÇÃO será em qualquer parte do território nacional com escritório de representação, filiais e posto de serviço.

Parágrafo Único - As FILIAIS legalmente constituídas poderão firmar contratos de prestação de serviços, contratos de gestão, contratos de convênios, termo de compromissos, termos de cooperações, termo de fomentos e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos.

Art. 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO poderá organizar-se em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos ou FILIAIS, com autonomia administrativa, financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Art. 8º - Para consecução dos seus objetivos a ASSOCIAÇÃO poderá firmar convênios, contratos, inclusive de gestão, termo de compromisso, termo de cooperação e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 9º - A ASSOCIAÇÃO poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil, poder



público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Art. 10 - A ASSOCIAÇÃO poderá constituir ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins econômicos, para realização de serviços específicos, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - O quadro de associados da ASSOCIAÇÃO é constituído das seguintes classificações:

- I - Associados efetivos;
- II - Associados contribuintes;
- III - Associados voluntários;
- IV - Associados beneméritos;
- V - Associados profissionais.

Art. 12 - É associado efetivo, pessoa física contribuinte que tenha participado das atividades da ASSOCIAÇÃO, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Presidente do conselho de administração.

Parágrafo Único - Por deliberação da maioria dos associados e a convite do Presidente do Conselho de Administração, poderá ser efetivado um associado dispensando-se as regras do presente estatuto social.

Art. 13 - É associado contribuinte, pessoa física ou jurídica, que venha a solicitar sua adesão.

Art. 14 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntariado

pela ASSOCIAÇÃO, no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 15 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a ASSOCIAÇÃO, quer seja por atividade voluntariado, quer por doações e contribuições.

Art. 16 - É associado profissional todos os profissionais e empresas de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa da ASSOCIAÇÃO, estando isento de pagamentos das anuidades.

Art. 17 - Um associado poderá participar de mais de uma categoria de associado da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - As questões relativas à exigência ou isenção, bem como, dos valores das anuidades de cada categoria de associados, serão fixadas anualmente por ato do Conselho de Administração.

CAPITULO III

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 18 - Para admissão do associado, deverá preencher uma ficha cadastral, o qual será analisado pela Diretoria Executiva e uma vez aprovado pelo Presidente do Conselho de Administração, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Art. 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela Assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme tenha atendido o art. 13º do presente estatuto.

Art. 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro a ASSOCIAÇÃO, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:



- I - Advertências por escrito;
- II - Suspensões dos seus direitos por tempo determinado;
- III - Exclusão do quadro de associado.

Art. 21 - A advertência, por escrito, será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 22 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Art. 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de noventa (90) dias corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à Assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Art. 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na Assembleia.

Parágrafo Único - A Assembleia geral após a exposição dos motivos da justa causa deliberará sobre a exclusão do associado, sendo-lhe em seguida ofertado o prazo de 10 dias para apresentar a defesa formalizada ao Conselho de Administração. Sendo-lhe denegado o pedido de reconsideração, igual prazo será oferecido para apresentar o recurso para a assembleia geral.

Art. 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Art. 26 - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos.

Art. 27 - Para demissão espontânea do associado, basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO.

Art. 28 - O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, não poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem previa aprovação da Diretoria Executiva.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 29 - São direitos dos associados:

- I - Frequentar a sede da ASSOCIAÇÃO;
- II - Usufruir os serviços oferecidos pela ASSOCIAÇÃO;
- III - Participar das Assembleias e votar;
- IV - Manifestar sobre os atos e decisões e atividades da ASSOCIAÇÃO;
- V - Aos associados efetivos de candidatar e serem votados a cargos eletivos.

Art. 30 - São deveres dos associados:

- I - Acatar as decisões da Assembleia;
- II - Atender os objetivos da ASSOCIAÇÃO;
- III - Zelar pelo nome da ASSOCIAÇÃO;
- IV - Participar das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- V - Contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO;
- VI - Manter em dia com as suas contribuições.

Art. 31 - Aos associados efetivos, poderão pleitear a cargos eletivos, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 32 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - Serviços de voluntariado;
- II - Realizações de eventos de confraternização;
- III - Grupos de estudos e pesquisas;

IV - Demais atividades de interesse dos associados.

Art. 33 - Para a realização das atividades acima propostas, os interessados deverão comunicar e obter autorização da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO.

CAPITULO V DOS ÓRGÃOS

Art. 34 - A ASSOCIAÇÃO é composta dos seguintes órgãos:

- I - Assembleias Gerais;
- II - Conselho De Administração;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal;

CAPITULO VI DAS ASSEMBLEIAS

Art. 35 - A Assembleia Geral, instância máxima da ASSOCIAÇÃO, é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, convocada e instalada na forma estatutária.

Parágrafo Primeiro – São ordinárias as assembleias convocadas para deliberar-se sobre a eleição do representante dos associados no Conselho de Administração, convocadas quadrienalmente, e extraordinárias todas as demais.

Parágrafo Segundo – As alterações do Estatuto bem como a extinção da ASSOCIAÇÃO serão submetidas a Assembleia Geral após aprovação pelo Conselho de Administração nos termos do Art. 41.

Art. 36. A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária será feita pelo

Presidente do Conselho de Administração, mediante aviso fixado em suas dependências administrativas e/ou publicado em jornal de circulação regional e/ou ainda publicado no site institucional da ASSOCIAÇÃO, mencionando dia, hora e local em que se realizará a assembleia, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária identificará os locais de votação, caso estes não sejam a sede da entidade, bem como, horário, data e locais em que se realizarão os trabalhos eleitorais em segunda votação, nas hipóteses previstas para tal neste estatuto.

Art. 37 - A eleição dos associados no Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes princípios:

- I. Elegibilidade de todos os associados em dia com as suas obrigações associativas;
- II. No caso de empate, proceder-se-á um segundo escrutínio, com os candidatos empatados no primeiro, sendo considerado eleito o que obtiver, nesse escrutínio, maioria simples, não computados os votos nulos, e, caso persista o empate, será considerado eleito o associado que o seja há mais tempo.

Parágrafo Primeiro – É facultado participar da eleição, como candidato, aquele que, embora esteja sendo destinatário de processo criminal, deste ainda não tenha condenação.

Parágrafo Segundo – Nesta hipótese, deverá o candidato apresentar certidão pormenorizada da tramitação do processo.

Art. 38 - Compete, privativamente, à Assembleia Geral destituir os integrantes do Conselho de Administração, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 39 – Os associados poderão acumular cargos dentro da ASSOCIAÇÃO.

CAPITULO VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40 - O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação e é composto por 05 (cinco) membros eleitos ou indicados, dentre os membros ou associados.

§ 1º - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Administração será eleito na mesma época de eleição do Conselho, dentre os demais membros do Conselho de Administração, por maioria absoluta de votos, com mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§ 3º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias ou extraordinárias, ainda que alternadas, no período de 01 (um) ano, sem justificativa legal.

§ 4º - Em caso de vacância deverá o Presidente do Conselho de Administração promover a indicação de um novo membro, cuja aprovação será realizada em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 5º - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva devem renunciar ao assumirem as funções executivas, exceto nos casos de substituições temporárias e condicionado à não remuneração.

§ 6º - Os Conselheiros não receberão remuneração pelas obrigações assumidas estatutariamente, além disso, poderão ter a ajuda de custo dos gastos inerentes a locomoção, alimentação, serviços administrativos e cartorários, estadias e traslados. Não se aplica as regras deste parágrafo quando se tratar de serviços operacionais e técnicos específicos que não colidem com as funções estatutárias.

§ 7º - Das assembleias gerais e reuniões o Presidente do Conselho de Administração, a qualidade de Dirigente máximo da Entidade, participará com direito a voz e ordinariamente sem voto, sendo excepcionalmente autorizado o voto de minerva em caso de empate nas votações.

§ 8º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho, que não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, com agentes políticos de Poder, dentre eles Presidente da República, Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Governadores, Vice-Governadores, Secretários de Estado, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, membros do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou

companheiro, quando a ASSOCIAÇÃO firmar ajuste com seus respectivos entes de representação ou atuação, nem poderão ser servidores públicos detentores de cargos comissionados ou de função gratificada ou de comissão de licitação ou de seleção.

§ 9º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo.

a) A convocação de reunião extraordinária poderá ser realizada por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração ou por solicitação de 1/5 (um quinto) de seus membros ou pela Diretoria;

§ 10º - Nas reuniões onde tiverem a participação dos Associados, o Conselho de Administração decidirá por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados em dia com suas contribuições, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número, salvo nos casos previsto neste estatuto.

§ 11º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam nomeações do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como o julgamento dos atos do Conselho de Administração na aplicação das penalidades.

Art. 41 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução de seu objeto;
- II. Aprovar proposta final de redação do contrato de gestão e encaminhá-la ao órgão público supervisor da execução do referido contrato;
- III. Aprovar a proposta do orçamento anual e programa de investimentos no Ente Federativo;
- IV. Aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da ASSOCIAÇÃO, elaborados anualmente pela Diretoria;
- V. Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, atribuindo-lhe no mínimo, competência para dispor sobre a estrutura, o gerenciamento e os cargos da Entidade no Ente Federativo.
- VI. Aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO que deve dispor, sobre a estrutura organizacional, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;
- VII. Dispor sobre alteração do Regulamento Interno do Conselho de Administração e da ASSOCIAÇÃO;

VIII. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade no Ente Federativo.

IX Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da ASSOCIAÇÃO;

X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da ASSOCIAÇÃO no Ente Federativo, com auxílio de auditoria externa;

XI Designar e dispensar os membros da Diretoria;

XII. Designar o substituto do Presidente do Conselho, ocorrendo a impossibilidade de designação nos casos de ausências e/ou impedimentos dentre os demais membros do Conselho;

XIII. Designar o substituto do Diretor Presidente nos casos de ausências e/ou impedimentos.

XIV. Designar, por votação majoritária simples e secreta, os membros natos que lhe integram o Conselho de Administração;

XV. Fixar o valor da contribuição dos Associados;

XVI. Autorizar a alienação de bens do ativo permanente da ASSOCIAÇÃO;

XVII. Aprovar o ESTATUTO, bem como suas alterações por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XVIII. Deliberar sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO e destinação de seus bens ao patrimônio de outra organização social qualificada no Ente Federativo, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XIX. Fazer publicar anualmente, ou outro período conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público, no Diário Oficial da União, os relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão, bem assim na Imprensa Oficial do Município e/ou do Estado em que este se desenvolveu;

XX. Eleger, dentre os associados da entidade, por votação secreta e majoritária simples, um dentre estes para integrar sua composição.

XXI. - Estabelecer as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade, e o plano

de cargos, salários e benefícios;

XXII - Estabelecer as normas de contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações;

XXIII - Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva da entidade;

XXIV - Fixar a remuneração dos membros da diretoria estatutária, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação, tendo como limite máximo a remuneração do secretário da pasta, bem como os limites fixados em normas dos órgãos de classe.

Art. 42 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;

II - Presidir reuniões e assembleias;

III - Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;

IV - Convocar assembleias e reuniões conjuntas;

V - Abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente da Diretoria Executiva;

VI - Compromissar e assinar fianças bancárias em conjunto com o Diretor Presidente da Diretoria Executiva;

Art. 43 - Competem aos demais membros do Conselho:

I - Discutir e votar as matérias em pauta;

II - Assistir o Presidente do Conselho em suas funções;

III - Propor ao Presidente, quando necessário, reunião extraordinária;

IV - Apresentar sugestões para a pauta de reunião;

V - Apresentar documentos, pareceres e propor recomendação à aprovação do Conselho;

VI - Aprovar e assinar as atas de reuniões;

CAPITULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 44 - A Diretoria compõe-se de 02 (dois) diretores, a saber: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, sendo que caberá ao Diretor Presidente o papel de coordenar os demais, na qualidade de Dirigente Máximo da Entidade.

Parágrafo Primeiro: A eleição da Diretoria Executiva ocorrerá em reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, sendo admitida a sua recondução.

Art. 45 - Os membros da Diretoria apresentarão a declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

Art. 46 - Em caso de vacância de cargo de Diretor, o Conselho de Administração deverá designar um substituto.

Art. 47 - Compete a Diretoria Executiva:

- I - Representar a ASSOCIAÇÃO nos seus atos administrativos;
- II - Constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos;
- III - Contratar e demitir funcionários;
- IV - Montar o planejamento estratégico e os planos de trabalhos;
- V - Administrar a ASSOCIAÇÃO.

Art. 48 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - Representar administrativamente a ASSOCIAÇÃO;
- II - Administrar a ASSOCIAÇÃO;
- III - Responder pelos seus atos na administração;
- IV - Assinar acordos, convênios e contratos;
- V - Abrir e movimentar contas bancárias;
- VI - Compromissar e assinar fianças bancárias;
- VII - Responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pela ASSOCIAÇÃO, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins

específicos;

VIII - Delegar competência a integrantes do corpo funcional para exercer especificamente, em parte ou no todo qualquer das atribuições previstas, sob sua responsabilidade

Art. 49 – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - Dirigir as atividades das unidades administrativas subordinadas a cada um deles;

II - Assistir o Diretor-Presidente em suas funções;

III - Substituir o Diretor-Presidente, em suas ausências ou impedimentos, quando designado para este fim, em reunião do Conselho de Administração.

CAPITULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 50 - O conselho fiscal é órgão máximo de fiscalização dos atos administrativos e financeiros, eleito pela Assembleia Geral, e é composto no mínimo de dois (02) membros titulares, eleitos entre os associados efetivos, com mandato de quatro (04) anos, com direito a reeleição.

Art. 51 - Compete ao Conselho Fiscal;

I - Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;

II - Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;

III - Convocar reuniões, e com a totalidade dos membros às assembleias;

IV - Manifestar sobre conduta dos associados;

V - Manifestar sobre planos de trabalho;

VI - Manifestar parecer de aprovações de propostas, contratos e prestação de contas.

Art. 52 - No caso de ausência ou falta de membros do conselho fiscal, a Diretoria Executiva poderá nomear os membros e o mesmo deverá ser homologado na Assembleia subsequente.

Art. 53 - O conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e

fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPITULO X

DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 54 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da ASSOCIAÇÃO, bem como indispensáveis à execução de suas missões, serão obtidos:

- I. Por contratos firmados com o Poder Público;
- II. Por convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio, desenvolvimento e/ou execução de projetos de interesse na área de atuação da ASSOCIAÇÃO;
- III. Por contratos de produção e/ou comercialização de produtos e/ou serviços desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO;
- IV. Por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V. Por doações e legados destinados a apoiar suas atividades, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta;
- VI. Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VII. Por contribuições dos associados;
- VIII. Pelo recebimento de royalties e direitos autorais;
- IX. Por receitas oriundas de incentivos às atividades e finalidades de relevância pública e social, previstos em legislação;
- X. Bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- XI. Pela distribuição ou promessa de distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio da ASSOCIAÇÃO.
- X. Por outros que, porventura, lhe forem destinados.

Art. 55 - Os excedentes financeiros da ASSOCIAÇÃO serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO XI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 56 – A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO observará as seguintes normas:

- I. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Publicação anual na imprensa oficial do Município ou do Estado ou da União, onde vigorar os contratos de gestão, convênios e parcerias, conforme o exigir o ente público contratante, quando do encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, disponibilizando as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Contratos de Gestão, Convênios e Parcerias, conforme previsto em regulamento, e;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Paragrafo Primeiro – visando o princípio da economicidade, as publicações de que trata o inciso II deste artigo, poderão ser publicadas no site oficial da ASSOCIAÇÃO dispensando a publicação em imprensa oficial, salvo se houver dispositivo legal divergente ou impeditivo.

Paragrafo Segundo - As exigências de transparência e publicidade previstas, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

CAPÍTULO XII DA REFORMA ESTATUTÁRIA



Art. 57 - O presente ESTATUTO poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação concorde de 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração, em reunião especialmente da Assembleia Geral convocada para este fim.

CAPITULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 59 - Os cargos dos conselhos de administração e Conselho fiscal, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto a ASSOCIAÇÃO.

I - Proibição de distribuição de bens ou parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membro da entidade.

II. - Que o quadro diretivo da Organização Social e o administrativo da entidade gerenciada não possuem parentesco até 3º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

III - Esta organização não contrata empresa(s) pertencente(s) a parentes até 3º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da organização social e administrativo da entidade gerenciada, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Art. 60 - O exercício financeiro e fiscal da ASSOCIAÇÃO coincidirá com o ano civil.

Art. 61 - Para extinção da ASSOCIAÇÃO, o processo consiste em:

- I - Será convocada uma Assembleia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II - A deliberação será por maioria de seus membros presentes;
- III - Sendo decidido pela extinção e/ou dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da ASSOCIAÇÃO.

Art. 62 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de três (03) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo Único - A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Art. 63 – A ASSOCIAÇÃO deve observar as seguintes normas:

- I - Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II - Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III - Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ASSOCIAÇÃO;
- IV - Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da ASSOCIAÇÃO que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

Art. 64 - Dentro das atividades da ASSOCIAÇÃO, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Art. 65 - Nas atividades da ASSOCIAÇÃO, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Art. 66 - A ASSOCIAÇÃO aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 67 - A sessão de uma Assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Art. 68 - Quando da vacância nos cargos dos conselhos de administração, Diretoria Executiva e conselho fiscal, poderá ser complementado a nomeação e eleição, devendo ser homologada na Assembleia subsequente.

Art. 69 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Art. 70 - Os funcionários da ASSOCIAÇÃO serão regidos pelas normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho.

I - O disciplinamento da relação empregatícia da ASSOCIAÇÃO com seu pessoal dar-se-á por meio de um Manual de Recursos Humanos, que integrará o Regimento Interno e cuidará dos princípios da gestão do pessoal.

II - Em caso de necessidade de engajamento de funcionários da CONTRATANTE, para o bom andamento e desempenho do convênio ou contrato de gestão, serão regidos por Regimento próprio e uma comissão para eventual sindicância, regulamentado entre as partes do contrato de gestão ou convênio.

Art. 71 - O sistema administrativo da Associação será disciplinado através de regulamentos os quais disporão sobre a sua organização, recursos humanos e sistemas gerenciais.

Art. 72 - Os regulamentos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações da Associação e definirão os

meios e processos executivos necessários ao cumprimento da missão da Entidade.

Art. 73 - Os regulamentos serão propostos pelo Diretor Presidente e aprovados pelo Conselho de Administração, por maioria de seus membros.

Art. 74 - Os casos que se revelarem omissos, serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

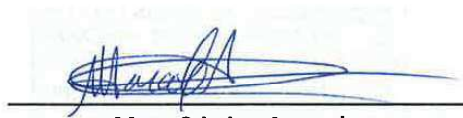
Art. 75 - Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente/SP para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Art. 76 - Ficam revogadas todas as disposições contrárias e anteriores do presente Estatuto Social.

Art. 77 - O presente estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado o seu registro no competente Cartório Civil De Pessoa Jurídica, além do referido tramite legal nos órgãos públicos e demais providências cabíveis.

Presidente Prudente/SP, 22 de julho de 2019.


Mariana Oliveira Valério da Silva
Presidente do Conselho de Administração


Mara Cristina Azevedo
Secretária


Jane Ketty Mariano Ribeiro
Advogada
OAB/SP 314.823



2º Registro de Imóveis

Presidente Prudente

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoa Jurídica

CNPJ nº 51.393.528/0001-09

Bel. Márcio Minuzzi de Medeiros - Oficial

CPF nº 993.674.670-87

Bel. Sérgio Augusto S. Brandani - Escrev. Autorizado

Av. Manoel Goulart, 406 - Centro - Presidente Prudente - SP - CEP: 19.010-270 - (18) 3222-7047 - pprudente.2rtd@hotmail.com

NOTA DE REGISTRO

Protocolo nº 12960

CERTIFICA que o presente título foi protocolado e arquivado sob nº 12960, e registrado no livro A deste 2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, conforme segue:

Registro nº 4702 em 14/08/2024, Averbação nº 47.

Apresentante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA

Título: ATA DE REUNIÃO

Pessoa Jurídica: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA

Observações: Documentação com 9 páginas // Registro Primitivo: 2758 // Ata de Reunião Extraordinária datada de 29/07/2024, eleição e posse do Sr. João Paulo Valério da Silva como Presidente da Associação, do período de 29/07/2024 a 23/05/2027.

RECIBO DE PAGAMENTO

Custas:

REGISTRADOR:	R\$ 90,22
ESTADO:	R\$ 25,63
SEC. FAZENDA:	R\$ 17,55
REGISTRO CIVIL:	R\$ 04,75
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$ 06,19
MINISTÉRIO PÚBLICO:	R\$ 04,34
DILIGÊNCIA:	R\$ 00,00
DESPESAS EXTRAS:	R\$ 00,00
ISS	R\$ 04,74
TOTAL DE CUSTAS:	R\$ 153,42
VALOR DO DEPÓSITO:	R\$ 153,42
VALOR A RECEBER:	R\$ 00,00
VALOR A DEVOLVER:	R\$ 00,00



Selo Digital:
1126154PJSE000444591SE24C

Os valores devidos ao Estado e à Carteira de Previdência foram pagos conforme guia arquivada em cartório.

Presidente Prudente, 14/08/2024.

Este certificado é parte integrante e inseparável do documento registrado acima descrito.

Declaro que retirei o presente título e uma via deste, e que estou de acordo com os valores acima cobrados e dou quitação pelo recebimento de eventual saldo acima mencionado.

Nome: _____

RG: _____, Assinatura: _____, Data: ____/____/____



ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL
Maria do Carmo

2ª RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.

00012960

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Presidente Prudente- SP.

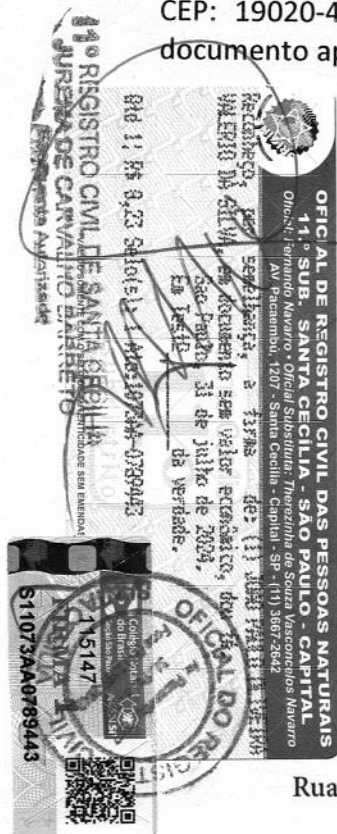
A Associação Educacional Maria do Carmo Ferreira Paula, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Organização da Sociedade Civil, de interesse coletivo e público, inscrita no CNPJ nº 22.533.209/0001-53, com sede localizada à Rua Paulo Marques, nº 455, Jardim Aviação, CEP: 19020-410, Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Diretor Presidente em exercício, **Sr. João Paulo Oliveira Valério da Silva**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.946.661, inscrito no CPF sob nº 226.150.078-58, vem requerer a V. Sª. que seja registrada a **Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração** realizada no dia 29/07/2024 e seus anexos que segue em 3 vias de igual teor.

Outrossim Submeto, voluntariamente os dados pessoais constantes do documento; B) Estou ciente de que os dados serão fornecidos aos sistemas de alimentação obrigatória como DOI, SINTER, COAF e Central RTDPJ/Brasil, por imposição normativa e C) Estou ciente que, dado o caráter público dos atos registrais, poderá ser fornecida certidão do documento registrado a Terceiros e Autorizo Sr. Márcio Gonçalves, brasileiro, divorciado, contador, portador do RG nº 18.394.985-7_SSP/SP, e do CPF sob o nº 066.484.248-85, residente e domiciliado na Rua Paulo Marques, nº 455, Jardim Aviação, CEP: 19020-410, Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, retirar o documento após o arquivamento finalizado.

Presidente Prudente, 29 de julho de 2024.

Termos em que,
Pede Deferimento.

João Paulo Oliveira Valério da Silva
Diretor Presidente





ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL
Maria do Carmo

2.ª RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.

00012960

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA
CNPJ Nº 22.533.209/0001-53

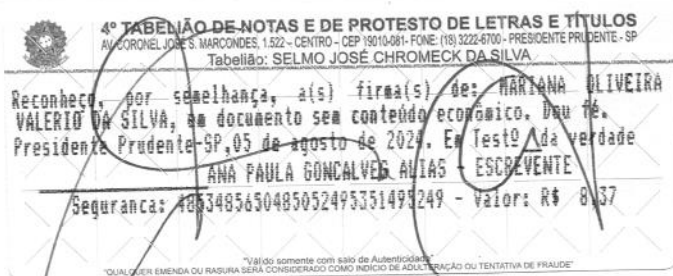
A Presidente do Conselho de Administração da **Associação Educacional Maria do Carmo Ferreira Paula**, no uso de suas atribuições, pelo presente convoca e convida todos os membros do Conselho de Administração, a se reunirem em **Reunião Extraordinária** a se instalar no dia 29/07/2024, às 10h00 em primeira convocação para a maioria absoluta dos associados, ou às 10h30min em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes na Rua Paulo Marques, nº 455, Jardim Aviação, Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19.020-410, para tratar da seguinte ordem do dia: **1) Deliberar sobre apuração, eleição e posse da Diretoria Executiva;**

O deliberado obrigará a todos os membros, ainda que ausentes ou discordantes.

Presidente Prudente, 16 de julho de 2024.



Mariana Oliveira Valério da Silva
Mariana Oliveira Valério da Silva
Presidente do Conselho de Administração



A
DR
y
X
D
P



Diretoria Executiva, que **tomaram posse de forma imediata**, cujo mandato será de **29 de julho de 2024 a 23 de maio de 2027**, que passou a ser composto pelos seguintes associados: **Diretor Presidente, Sr. João Paulo Oliveira Valério da Silva e Diretor Administrativo e Financeiro Sr. Yuri Domingos Martins, ambos já qualificados na presente ata.** Em seguida a Presidente do Conselho de Administração Sra. Mariana Oliveira Valério da Silva, informa a ausência do Conselheiro, **Sr. Leonardo Campos Lemes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no RG nº 25.856.595-OSSP/SP, CPF sob nº 292.810.878-55, residente e domiciliado na Rua Caetanópolis, nº 930, bloco 2, apto. 64, Bairro Jaguaré, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05335-120, e informa que o mesmo enviou carta de renúncia ao cargo de Conselheiro Administrativo, bem como seu desligamento do quadro de associados da Associação, ressaltando que sua ausência justifica-se devido a uma viagem que já estava previamente programada. Assim, tendo em vista os esclarecimentos, entenderam os membros presentes do Conselho de Administração **da Associação Educacional Maria do Carmo Ferreira Paula, pela aprovação de forma unânime das deliberações da Ordem do Dia.** Por fim, a Presidente do Conselho de Administração abriu a palavra para que os presentes pudessem fazer suas considerações. Não havendo mais inscritos para uso da palavra, a Presidente deu por encerrada a reunião, determinando que fosse lavrada a presente ata. A ata, depois de lida e achada conforme, foi assinada pela Presidente do Conselho, pelo Secretário e pelos demais membros do Conselho de Administração presentes (lista anexa) às 11h55min (onze horas e cinquenta e cinco minutos).

Presidente Prudente, 29 de julho de 2024.

João Paulo Oliveira Valério da Silva
Diretor Presidente

Mariana Oliveira Valério da Silva
Presidente do Conselho de Administração

Diego Sardinha Madureira
Secretário

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
11.º SUB. SANTA CECILIA - SÃO PAULO - CAPITAL
Oficial: Fernando Navarro - Oficial Substituto: Therezinha de Souza Vasconcelos Navarro
AV. Pacaembu, 1207 - Santa Cecília - Capital - SP - (11) 3667-2642

Recebe-se por escolha, a firma de: (1) JOÃO PAULO OLIVEIRA VALÉRIO DA SILVA, em documento sem valor econômico, deu fé.
São Paulo, 31 de julho de 2024.
Em Teste da verdade.

Dtd 11/08/2024: 1 Atc:1073AA-0789444

André Luis Iera L. da Silva
Advogado
OAB/SP 309.607

REGISTRO CIVIL DE SANTA CECILIA
JUREMA DE CARVALHO BARRETO
Escrivente Autorizada



LISTA DE PRESENÇA
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA

REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

NOME	R.G.	ASSINATURA
Rodrigo Silveira Castanho	Nº 43.793.556-8	
Mariana Oliveira Valério da Silva	Nº 30.399.154-9	
Diego Sardinha Madureira	Nº 43.513.664-1	
Sérgio Luiz Porfírio Jr	Nº 49.755.616-9	
Ana Lucia Alves da Silva	Nº 23.822.902-6	
Delmar Rodrigues	Nº 15.131.665	
Yuri Domingos Martins	Nº 45.068.973-6	
João Paulo Oliveira Valério da Silva	Nº 33.946.661	

Andre Luis Iorio L.
Advogado
OAB/SP 309.611



ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA
TERMO DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Nos termos do que estabelece o Estatuto Social, os membros da Diretoria Executiva eleitos na reunião do Conselho de Administração, realizada em 29 de julho de 2024, neste ato, assumem formalmente a posse de seus respectivos cargos, para a continuidade do mandato de 4 (quatro) anos, qual seja, **início em 23 de maio de 2023 com término em 23 de maio de 2027**, que passa a ser conforme ato contínuo de **29 de julho de 2024 com término em 23 de maio de 2027**, se comprometendo a desempenhar as suas funções com diligência e dedicação.

DIRETORIA EXECUTIVA

Diretor Presidente:

Sr. João Paulo Oliveira Valério da Silva

Assinatura: _____

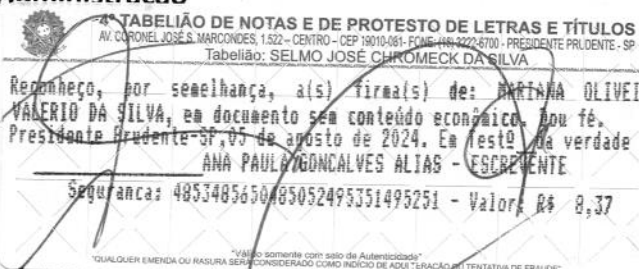
Diretor Administrativo e Financeiro:

Sr. Yuri Domingos Martins

Assinatura: _____



Presidente Prudente, 29 de julho de 2024.



CARTA DE RENÚNCIA

00012960

À

Associação Educacional Maria do Carmo Ferreira Paula**A/C do Conselho de Administração da Associação**

Eu, **Leonardo Campos Lemes**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 25.856.595-0, inscrito no CPF sob nº 292.810.878-55, residente e domiciliado na Rua Caetanópolis, nº 930, bloco 2, apto. 64, Bairro Jaguaré, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, venho por meio desta renunciar ao cargo no Conselho de Administração da Associação Educacional Maria do Carmo Ferreira Paula, bem como do quadro de associados, a partir da data de 25/07/2024, por motivos pessoais.

Informo ainda que, devido a uma viagem previamente programada, não poderei comparecer à reunião da ata.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

São Paulo, 29 de Julho de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEONARDO CAMPOS LEMES
Data: 29/07/2024 10:09:34-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Leonardo Campos Lemes
RG nº 25.856.595-0

Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right and several smaller ones below, some with names like "Diego" and "Y" written next to them.

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Carta_de_Renuncia_Leonardo%5B1%5D_assinado (1).pdf

Hash: b515f94ccc6d911683ea778c2e2cbb5de2aae39bd125ad8f0dca6c66c54a3299

Data da validação: 06/08/2024 11:36:03 BRT

☒ Informações da Assinatura:

Assinado por: LEONARDO CAMPOS LEMES

CPF: 810.878-77

Nº de série de certificado emitente: 0x1a29a732a1838d4

Data da assinatura: 06/08/2024 11:31:39 BRT

Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

LEI Nº 10.624/2021

Acrescenta ao artigo 1º, da Lei nº 5.002/1997 (Lei de Declaração de Utilidade Pública), mais um item, nos seguintes termos: “Associação Educacional Maria do Carmo Ferreira Paula”.

Autor: Vereador Demerson Dias –
“Demerson da Saúde”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.002/1997 (Lei de Declaração de Utilidade Pública), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

“ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 19 de outubro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA
CNPJ: 22.533.209/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:10:54 do dia 07/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/05/2025.

Código de controle da certidão: **386C.21CC.847B.3E5F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 22.533.209/0001-53

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24111336708-17

Data e hora da emissão 27/11/2024 10:58:37

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 22.533.209

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 62330079

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 27/11/2024 11:59:06

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 22.533.209/0001-53

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 27/11/2024 às 10:59:41

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 1E78B841.4C5B4F68.02FE3362.51F0825A

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.533.209/0001-53
Razão Social: ASSOCIACAO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FE
Endereço: R PAULO MARQUES 455 / VILA BOA VISTA / PRESIDENTE PRUDENTE / SP / 19020-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/11/2024 a 11/12/2024

Certificação Número: 2024111302014938545421

Informação obtida em 27/11/2024 11:00:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.533.209/0001-53

Certidão nº: 82022701/2024

Expedição: 27/11/2024, às 11:01:12

Validade: 26/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.533.209/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Município de Presidente Prudente
Secretaria de Finanças
Coordenadoria Fiscal Tributária



Certidão Negativa de Débitos

Nome	Cadastro	Número	Validade
ASSOCIAC EDUCACIONAL MARIA DO CARMO	2-100220	I-1211749-2024	26/01/2025

Local do Imóvel/estabelecimento

RUA PAULO MARQUES, 455 - JARDIM AVIAÇÃO

Referencia cadastral	CNPJ	Data de Abertura
2-100220	22533209000153	18/05/2015

Atividade Principal

MEL QUA VIDA SOC G DEF ORG DES TRAB SOC J C D EDUC

Certificamos que até a presente data, **NÃO CONSTA**, débito tributário, relativo a Cadastro de Atividades Comerciais com as características acima descritas.

Fica ressalvado o direito desta Prefeitura inscrever e cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apurados mesmo de períodos anteriores à emissão desta certidão.

Presidente Prudente, 27 de Novembro de 2024